

RIO NEGRO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

10/2024

ÍNDICE

CÓDIGO DE ÉTICA	3
1.1. Introdução	3
1.2. Responsabilidades e Obrigações	3
1.3. Considerações Gerais.....	3
1.4. Padrões de Conduta	4
1.5. Ambiente Regulatório.....	5
1.6. Vantagens, Benefícios e Presentes.....	6
1.7. <i>Soft Dollar</i>	6
1.8. Relação com Meios de Comunicação	7
1.9. Conflito de Interesses e Segregação das Atividades	7
Objetivo e Definição	7
Conflito de Interesses	8
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	13
ANEXO I	14

CÓDIGO DE ÉTICA

1.1. Introdução

Este Código de Ética e Conduta ("Código"), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 19"), demais orientações da CVM, Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA de Ética ("Código ANBIMA de Ética") e nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança ("Colaboradores") na, ou com a **RIO NEGRO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Consultoria"), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho, conforme o caso, dos Colaboradores que, ao assinar o Termo de Compromisso anexo ao presente, estão aderindo expressamente aos princípios nele estabelecidos e a integralidade dos seus termos.

A Consultoria mantém versões atualizadas em seu website (rionegromfo.com.br) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 19; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e (iv) Política de Investimentos Pessoais.

1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Consultoria ("Diretor de Compliance"), nos termos da Resolução CVM nº 19.

1.3. Considerações Gerais

Os sócios da Consultoria objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- (i) **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- (ii) **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos colaboradores;
- (iii) **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- (iv) **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- (v) **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- (vi) **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- (vii) **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

1.4. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto à Consultoria, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar a Consultoria a perpetuar e demonstrar os valores, princípios e padrões de conduta expostos neste Código;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à consultoria de investimentos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;

- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas e envidando melhores esforços para o não envolvimento da Consultoria na apuração dos fatos, de forma a não prejudicar sua imagem;
- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais dos Colaboradores e seus cônjuges, amigos ou familiares, interesses da Consultoria e interesses dos clientes;
- (x) Não praticar e/ou permitir que sejam realizadas manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento, o qual deve contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- (xii) Informar imediatamente ao Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior do que aquele dispendido pelos líderes da área da qual participem os Colaboradores envolvidos.

A Consultoria adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

1.5. Ambiente Regulatório

Aos Colaboradores cabe conhecer e entender suas obrigações na Consultoria, bem como respeitar todas as normas e legislação vigente que regulam o exercício de suas atividades. É extremamente prejudicial à reputação e resultados da Consultoria ter seu nome ligado a qualquer tipo de processo administrativo, sanção ou condenação por atitudes tomadas por qualquer Colaborador em desacordo com as leis, especialmente aqueles em posição de gerência ou diretoria, a quem cabe dar o exemplo aos demais e reforçar que as operações devem ser feitas de forma transparente e sem conflitos.

1.6. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, nos seguintes casos:

- (a) Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) Material publicitário ou promocional até um valor de USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) Qualquer presente ou benefício com valor não superior a USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário, datas festivas de final de ano ou outra ocasião semelhante, desde que não sejam incomuns; e
- (d) Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance.

1.7. Soft Dollar

Os possíveis benefícios advindos de acordos de *Soft Dollar*, como pesquisas, análises e outros serviços não monetários fornecidos por terceiros, só poderão ser aceitos desde que não influenciem na independência da atividade de consultoria e recomendação de investimentos, na escolha de parceiros, ou implique em tratamento desigual entre os investidores.

Tais benefícios além de não poderem apresentar caráter pecuniário, devem ser utilizados pelos representantes da Consultoria exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio e suporte à consultoria de valores mobiliários.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Consultoria deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuir diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

1.8. Relação com Meios de Comunicação

A Consultoria vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Consultoria e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existiam obstáculos legais, regulatórios ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Consultoria perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, indicados no contrato social da Consultoria, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Consultoria), repórteres, entrevistadores ou jornalistas, mediante expressa autorização do Diretor de Compliance.

Ainda, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos ou privados, reguladores, autorreguladores ou governamentais em público, mantendo a Consultoria indene nas hipóteses de ações de responsabilização lastreadas nesse tipo de ocorrência.

1.9. Conflito de Interesses e Segregação das Atividades

Objetivo e Definição

Atualmente, a Consultoria desempenha exclusivamente atividades voltadas para a consultoria de valores mobiliários, representada pela prestação de serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, independente e individualizada, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM.

Tal atividade exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de consultoria de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Consultoria ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Consultoria, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações

entre a Consultoria e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance garantir a segregação de atividades e/ou de áreas que contenham conflitos de interesses nos termos da regulamentação. Deste modo, é de responsabilidade do Diretor de Compliance segregar áreas de negócio e/ou criar restrições de fluxo de informações confidenciais, que contenham ou possam gerar potenciais conflitos de interesses. Esta segregação pode ser feita de forma física e/ou de processos, a depender, primeiramente, do pré-estabelecido nas normas aplicáveis e, após essa análise, da conveniência do Diretor de Compliance.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Consultoria, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de consultoria de valores mobiliários, desenvolvidas pela Consultoria, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso conforme modelo anexo ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Consultoria, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Consultoria deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Consultoria deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

Conflito de Interesses

Conflitos de interesse, em geral, são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador

possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Consultoria e/ou entre os interesses diferentes de seus clientes, para quem a Consultoria tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, ao Diretor de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Por fim, a Consultoria entende necessário também acompanhar e evitar eventuais conflitos de interesses entre o desempenho da atividade de consultoria de valores mobiliários e atividades desenvolvidas por outras empresas pertencentes a seu grupo, inclusive a Rio Negro Investimentos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.457.321/0001-79 (“Rio Negro AI”). Desta forma, com a preocupação de manter o maior nível de isenção na condução de seus negócios, na hipótese de originação de oportunidades de negócio à Consultoria, por qualquer empresa a ela relacionada, o cliente deverá ser informado sobre o relacionamento entre as duas empresas, bem como sobre possível situação de conflito de interesses no caso, respeitadas as previsões normativas específicas.

Sócios Capitalistas

A Consultoria informa que sua composição societária conta com a participação de sócios não atuantes, os quais figuram apenas como sócios capitalistas (“Sócios Capitalistas”) na Consultoria e não desempenham quaisquer funções relacionadas à consultoria de valores mobiliários, e nem sequer participam de discussões no âmbito da Diretoria de Compliance e do Comitê de Investimentos da Consultoria, de maneira que a Consultoria é empresa independente e autônoma em termos de tomada de decisão e não possui executivo comum com a Rio Negro AI. Os Sócios Capitalistas atuam exclusivamente como assessores de investimentos, nos termos da Resolução CVM nº 178, de 14 fevereiro de 2023 (“Resolução CVM nº 178”).

Mitigadores dos Conflitos entre a Consultoria e a Rio Negro Investimentos

1. Aspectos Gerais

A Consultoria mantém a devida segregação entre as suas diversas áreas, bem como das demais empresas pertencentes ao mesmo grupo, e implementa controles que monitoram a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

É de responsabilidade do Diretor de Compliance garantir a segregação de atividades e/ou de áreas que contenham conflitos de interesses. Deste modo, é de responsabilidade da Diretor de Compliance segregar áreas de negócio e/ou criar restrições de fluxo de informações confidenciais, que contenham potenciais conflitos de interesses. Esta segregação pode ser feita de forma física e/ou de processos.

Atualmente, a Rio Negro AI, que desempenha as atividades definidas na Resolução CVM nº 178, e a Consultoria possuem sócios em comum, conforme divulgado no item “*Sócios Capitalistas*” acima. As instruções aplicáveis à Consultoria, à Rio Negro AI e aos assessores de investimentos exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a independência e segregação total (inclusive segregação física e lógica) de suas atividades. Dessa forma, os referidos sócios em comum registrados como AI, figuram apenas como Sócios Capitalistas na Consultoria e não desempenham quaisquer funções relacionadas à consultoria de valores mobiliários de maneira que a Consultoria é empresa independente e autônoma em termos de tomada de decisão.

Assim, a Consultoria é independente e autônoma em termos de atuação e tomada de decisão. A Consultoria garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da Consultoria e a qualquer diretório ou sistema operacional, por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso, principalmente os AI.

Cumprir informar, ainda, que é possível que fundos de investimento aos quais a Consultoria preste serviços sejam distribuídos pela XP Investimentos CCTVM S.A. (CNPJ: 02.332.886/0001-04), empresa junto à qual a Rio Negro AI é credenciada.

Nesses casos, o investidor será devidamente informado sobre o potencial Conflito de Interesses existente na distribuição, sendo tomadas ainda as demais providências aplicáveis e necessárias, conforme o caso.

Destaca-se que, em cumprimento à orientação da própria CVM no âmbito do Ofício-Circular nº 4/2018-CVM/SMI, a Rio Negro AI não se posicionará perante o cliente como parte relacionada à Consultoria, assim como os próprios AI que sejam sócios da Rio Negro AI e sócios indiretos da Consultoria não se posicionarão como parte integrante do quadro de colaboradores atuantes na Consultoria, garantindo novamente, atuação independente da Consultoria e da Rio Negro AI.

Ademais, nos casos em que for identificado eventual ou potencial Conflito de Interesse no âmbito das atividades de consultoria de valores mobiliários desempenhadas pela Consultoria e a existência de sócios indiretos da Rio Negro AI, o Diretor de Compliance

deverá avaliar as providências necessárias a serem tomadas, inclusive e conforme o caso, o *disclosure* das informações às partes envolvidas na situação, além de outras que julgar adequadas.

Com relação às orientações dadas aos clientes, a Consultoria formaliza seus entendimentos através do Comitê de Investimentos que é composto pela Diretora de Consultoria, pelo Diretor de Compliance e Equipe de Consultoria.

Ainda, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, constante do Anexo I deste Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas.

O Diretor de Compliance deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto para zelar para que as operações observem condições estritamente comutativas.

2. Segregação

A Consultoria adota as seguintes formas de segregação de negócios e/ou de processos:

A. Segregação de atividades e funções

Implementou-se um sistema de segregação de atividades baseado nas diferenças funcionais de atuação definidas para as posições de (i) Consultoria; e (ii) Compliance e Risco. Perfis de acesso físico e eletrônico, e o controle dos respectivos acessos são realizados com base nessas divisões. Apesar dessa segregação, para permitir que as atividades internas ocorram de modo eficiente, certas informações serão compartilhadas na base da necessidade ("as-needed basis"), sendo que os Colaboradores se responsabilizam pelo sigilo de quaisquer informações não públicas a que tenham acesso em função de seu cargo.

B. Segregação física

A segregação física é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Consultoria e da Rio Negro AI, uma vez que ambas as sociedades estão alocadas em um mesmo imóvel. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance que avalia quais as áreas cada sócio ou Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo

permitido de nenhuma forma, o acesso, por Colaboradores da Consultoria, às áreas da Rio Negro AI, e vice-versa, a não ser às áreas comuns mencionadas abaixo.

Áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses são separadas por empresa e espaço, existindo portas com controles de acesso entre as áreas da Consultoria e as áreas da Rio Negro AI, de forma a cumprir com as obrigações regulatórias que lhes são exigíveis tanto da Consultoria quanto da Rio Negro AI. Os Colaboradores da Consultoria não deixarão, de nenhuma forma, documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns às duas instituições, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações entre a Consultoria e a Rio Negro AI.

Além disso, o acesso às salas de reunião é permitido apenas com solicitação prévia e registro. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e, quando acompanhadas de Colaboradores e devidamente registrada a data, horário e participantes, às salas de reunião ou atendimento. Assim, o atendimento a clientes nas dependências da Consultoria deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

C. Segregação Eletrônica

A Consultoria implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso à informação entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses. A segregação virtual, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Consultoria. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance que avalia quais as áreas cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades. Apenas o Diretor de Compliance e os Colaboradores de Tecnologia da Informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação da Consultoria. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pela Área de Compliance da Consultoria, notadamente por seu Diretor responsável. Além disso, usam-se redes de dados segregadas para os computadores dessas áreas. Há restrição de acesso a sistemas entre áreas confidenciais e/ou com conflito de interesses.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2024	1ª e atual	Diretor de Compliance

ANEXO I TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da **RIO NEGRO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Consultoria");
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Consultoria, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Consultoria; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance da Consultoria qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas no Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Consultoria, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]